



**PORTARIA Nº 22
DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

Disciplina o recadastramento de todos os
PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS no
âmbito do SERGIPEPREVIDENCIA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção atualizada do cadastro dos PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe - RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 5º, incisos I e VI da Lei 5.852, de 20 de março de 2006, que atribui ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a competência de executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados e beneficiários, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 93 da Lei Complementar nº113, de 1º de novembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/SE, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao recadastramento dos PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS do RPPS/SE, a partir do ano de 2021, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O recadastramento a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser

realizado anualmente, nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 3º. O cadastramento deverá ser efetuado pessoalmente, por meio eletrônico, ou via correio, mediante apresentação dos documentos abaixo:

- a. Documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, CNH, CTPS,
- b. Passaporte, Carteira de Reservista); b. Comprovante de inscrição no CPF;
- ~~e. Comprovante de Residência atualizado, com validade máxima de 60 (sessenta) dias;~~
- c. Comprovante de residência. Não havendo, preencher declaração de residência;
- ~~d. Certidão de Nascimento, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;~~
- d. Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- ~~e. Comprovante e/ou declaração de matrícula, contendo obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração;~~
- e. Comprovante e/ou declaração de matrícula, contendo obrigatoriamente, a indicação do curso, período e a sua duração;
- ~~f. Comprovante de histórico acadêmico que comprove a frequência regular do semestre em curso expedido pela Instituição de Ensino Superior;~~
- f. Comprovante de histórico acadêmico que comprove a frequência regular, devidamente assinado e emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- ~~g. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;~~
- g. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, obtido junto ao NSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- ~~h. Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;~~
- h. Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- i. Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.

Alínea “c” alterada pela Portaria nº 02 de 06 de janeiro de 2022.

Alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” alteradas pela Portaria nº 41 de 28 de julho de 2023.

§ 1º. O cadastramento poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo pensionista.

§ 2º. Os documentos obtidos via Internet para comprovação de vínculo com a instituição de ensino, deverão obrigatoriamente constar a assinatura digital.

§ 3º. Os documentos enviados via correio, deverão obrigatoriamente ter a autenticidade reconhecida em cartório. A documentação que necessitar assinatura deverá ter a firma reconhecida em cartório.

Art. 4º. O pensionista que não se recensear nos prazos estabelecidos do Art. 2º desta Portaria, terá suspenso o pagamento da pensão no mês subsequente, e cancelamento após 60 dias;

§ 1º. O restabelecimento do benefício previdenciário ocorrerá quando da regularização dos dados cadastrais.

Art. 5º. Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA a coordenação, o controle e o acompanhamento do recadastramento dos PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS de que trata esta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente